



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA Nº 16/96

Acta da reunião ordinária realizada aos treze dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis.

Aos treze dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Abrantes Serra, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores José Manuel Barbosa Direito e José Manuel Saraiva Cardoso.

Não se encontravam presentes por motivo de férias, o Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia e o Senhor Vereador António Manuel de Lemos Santos, faltas que foram consideradas justificadas.

Sendo cerca das dezassete horas, o Senhor Vereador declarou aberta a reunião.

Encontrando-se na sala o Município, Senhor Pedro Viegas de Carvalho, o Senhor Vereador deu-lhe a palavra, tendo sugerido ao Executivo a necessidade de utilização de cores diferentes do branco nas pinturas dos prédios urbanos e a conservação do Centro Histórico, fazendo referencia ao aspecto de outras povoações que não utilizam só o branco nas pinturas.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra, informou que a Câmara Municipal aprovou um Regulamento no qual constam outras cores que podem ser utilizadas, pelo que anotava com agrado esta sugestão, tendo sido, por unanimidade aceite que, o mesmo Regulamento seja publicado no Jornal Noticias de Manteigas ou no Boletim Municipal, para maior conhecimento da População.

Não tendo sido achada conforme a acta da reunião ordinária anterior, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ser previamente distribuído, o Senhor Vereador José Abrantes Serra, deu a palavra ao Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito que apresentou declaração de voto que a seguir se transcreve:

“Depois de na última sessão da Câmara ter rectificado a acta nº 14, o funcionário responsável pela sua elaboração, ausentou-se da sessão para efectivar a sua emenda.

Confiei e acabei por assinar a dita acta nº 14, que diz que, me abstive no que se refere ao concurso de produtos de limpeza, quando votei contra.

Quanto aos cartazes da Junta de Freguesia de S. Pedro, não refere as sugestões por mim apontadas, nem pelo Senhor José Manuel Saraiva Cardoso.

Não contém a acta nº 14 outras referencias a problemas levantados por mim, depois de a ter rectificado verbalmente.

Voto contra a acta nº 15, para além de enfermar da mesma doença da acta nº 14, não refere por exemplo, e a saber:

1. Propus o alojamento dos moradores do Bairro do Rio, para que em Outubro as obras possam começar, sem demoras.

2. Levantei o problema do muro que está a ser feito na entrada da Rua de Santa Luzia (junto às Bombas de Gasolina), que está a deixar a Rua mais estreita do que estava.

Fiz várias referências de falta de apoio à Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas. Pedi informações sobre a cotação da dita, a nível do Ministério da Educação. Se as verbas vindas do dito Ministério são suficientes para o funcionamento da Escola, e se é essa a razão para a não entrega de qualquer verba por parte desta Câmara. Referi que o Senhor Presidente da Câmara ou o Senhor José Abrantes Serra,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

dizem directamente aos funcionários da Câmara, que para a Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, não há qualquer apoio de que género fôr, pelo que foi confirmado pelo Senhor José Abrantes Serra, que fez diversas queixas da Direcção da Escola, dizendo não ser funcionário da Câmara. Lamentei os termos em que foi pedida uma reunião à Direcção da Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, em que foram feitos como “ Convocatória”, o que revela um certo autoritarismo. Perguntei ainda por um projecto feito pelo G.A.T., no valor de 7.500 contos, para vestiários na E.P.H.M., que não teve até ao momento qualquer atenção por parte do Executivo.

Por estas razões, voto contra a acta nº 15”.

Depois de várias considerações entre os presentes cada um procurando justificar porque deveria ou não constar da acta tudo o que na reunião foi dito e comentado, o Senhor Vereador José Manuel Saraiva Cardoso esclareceu:

“Todos os pontos que constam da ordem de trabalhos devem constar, obrigatoriamente, como deliberações da Câmara, nessa reunião.

Todos os outros que chegam à reunião, uns mais relevantes outros menos, poderão ou não, rebuscando o essencial, ser transmitidos para a acta como recomendação, advertência ou pedido a considerar.”

O Senhor Vereador José Abrantes Serra, perguntou ao Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito se continuava a manter a declaração de voto, ao que este deu resposta afirmativa.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra informou que nesta acta iria responder às questões apresentadas:

“Quanto à primeira questão apresentada pelo Senhor Vereador e não estando presente o funcionário responsável pela elaboração da acta, por se encontrar de férias, só a ele competirá pronunciar-se sobre esta questão, mas não demos conta de ele se ter ausentado da reunião.

Quanto ao funcionário que se ausentou para fazer emendas à acta, que na altura foram postas à consideração, cremos que todas elas foram contempladas, mas quanto ao voto contra do Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito, nas gravações da acta, que atentamente escutamos, embora se encontrem várias considerações feitas pelo Senhor Vereador à aplicação dos produtos de limpeza para os contentores do lixo, não ouvimos as palavras “voto contra” a aquisição de produtos de limpeza ponto 9 da ordem de trabalhos.

E, não poderia, Senhor Vereador, cair nessa contradição, pois rebuscando os anos em que V.Exa. foi responsável por esses serviços encontramos os seguintes pedidos de cotação:

Ano de 1990 - nº.26/90 e respectiva factura no valor de 351.000\$00
- nº.36/90 e facturas no valor de 185.328.00 e 247.104\$00

Ano de 1991 -nº.37/91 e factura no valor de 162.747\$00 com as anotações de V.Exa. que constam das capas dos respectivos processos, que se juntam para consideração.

Quanto aos cartazes da Junta de Freguesia de S. Pedro o Sr. José Serra informou o Senhor Presidente da Junta de S. Pedro que poderiam os cartazes serem colocados nos recipientes do lixo, mas só depois de serem lavados. Mas também disse ao Senhor Presidente da Junta que iria dar conhecimento ao Senhor Presidente da Câmara. Entendeu-se que a colocação desses cartazes, nos contentores do lixo, poderia ser controverso para as restantes Juntas, por estas não terem dísticos iguais para mandarem afixar. Também se entendeu, nessa altura, por bem, levar o assunto à reunião de Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

E, nessa reunião, todos verificamos, que poderia ser um assunto polémico e todos votamos contra a aplicação desses cartazes nos contentores do lixo.

As sugestões apresentadas por V.Exa. e Senhor Vereador Cardoso, com as quais os restantes concordaram, como sendo a sua aplicação nos ribeiros e outros locais, foram verbalmente transmitidas ao Senhor Presidente da Junta de São Pedro tal como tinha sido formulado o pedido.

Ainda quanto à acta nº.14 outras referências a problemas levantados e rectificados verbalmente por V.Exa, como não indica quais, ou escaparam ao anotador ou não eram relevantes para constarem em acta.

Quanto ao voto contra da Acta nº.15, apesar das explicações verbais que lhe foram transmitidas hoje, não abdicou V. Exa. dessa vontade. Como tal torna-se também necessário que pela mesma razão se responda a algumas questões e sua reprodução nesta acta.

Ponto 1. Foi sempre preocupação desta Câmara o alojamento dos moradores do Bairro do Alardo (não do Rio) enquanto decorrerem as obras de remodelação desse Bairro. Não se pode apontar uma única solução sem que com os moradores se encontrem alternativas.

Há muito tempo que programamos reunião com os moradores, que se deve realizar em Setembro, com o fim de serem encontradas as soluções menos onerosas ou outras que possam satisfazer os próprios moradores.

Ponto 2. Quanto ao muro de Santa Luzia, na reunião de 24 de Julho, foi V.Exa. informado do andamento do processo. Julgamos que pretendia ser informado da evolução deste e não como sendo o primeiro a alertar a Câmara para tal situação.

Os documentos anexos datados de 18 de Julho, já dão conta da situação sendo a obra suspensa a partir das 11 horas e 38 minutos desse dia, bem pelo ofício nº. 1357-O.P. da mesma data, documentos que ficam à disposição de V.Exa.

Ponto 3. Não achamos oportuno transcrever para uma acta, que depois de aprovada é pública, tudo o que se falou sobre a Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas. Qualquer mal entendido, vindo a público, pode fazer perigrar futuras conversações e neste caso o protocolo de cedência do Centro de Férias da Sicó à Escola de Hotelaria.

Quanto às verbas vindas do Ministério da Educação, melhor do que nós, será a própria Direcção da Escola que lhe poderá responder.

Como V.Exa. pode verificar ainda não deixou de haver entregas de verbas à Escola de Hotelaria. O documento anexo, da contabilidade da Câmara, aponta-nos a entrega de 664.594\$00 no ano de 1996.

A referência de V.Exa. ao Senhor Presidente da Câmara ou ao Sr. José Abrantes Serra de dizerem directamente aos funcionários da Câmara que para a Escola de Hotelaria não há qualquer apoio de que género for e confirmado pelo segundo. Quanto a esta informação o Sr. Presidente da Câmara responderá por ela, concerteza.

No que diz respeito ao Vereador parece haver grande confusão da parte de V.Exa..

Há, segundo parece, para além da confusão, uma má interpretação. Pela minha parte nem sequer tento saber qual o funcionário ou funcionários, desta Autarquia, que lhe prestaram essa informação.

Aproveito, Senhor Vereador, para o informar que pela minha parte e da Câmara, embora com algumas carências, foi feito tudo quanto foi possível para o arranque da Escola, nas novas instalações, no início do ano lectivo 1995/1996. Era o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

gás, o saneamento, a falta de energia suficiente, a falta de instalação eléctrica na cozinha, as arrecadações inacabadas, o aquecimento, e mais tarde a falta de água na piscina e tantos outros pormenores desnecessários de enumerar, para além dos canos da água a verter e até danificados.

Mas tudo foi conseguido.

Outros problemas continuarão a existir, concerteza, e que será necessário resolver.

Por outro lado, até por V.Exa. o referir em acta, a partir da sua declaração de voto, o Sr. José Abrantes Serra não fez queixas da Direcção da Escola. V.Exa. confundiu Director da Escola com Direcção da Escola. Por razões que se prendem com dignidades pessoais não transcrevo para esta acta qualquer diferendo existente.

"Ainda nos apoios de que género for "poderá V.Exa. provavelmente, referir-se, aos seguintes ? :

Produtos de higiene e limpeza para a piscina.

Funcionário para apoio à piscina e tratamento de águas.

Jardineiros para tratamento de relvas existentes.

A Câmara determinará, e se farão cumprir as suas deliberações, se as houver sobre esta matéria.

Pela minha parte informo V.Exa. que votarei sempre contra este género de apoios.

Quanto aos termos da convocatória para uma reunião não parece ter havido "Convocatória" autoritária. Primeiro porque a Câmara é uma Entidade promotora da Escola e tem assento como Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro e aí representada por um dos seus Vereadores e em segundo porque havia já anteriores contactos para a realização dessa reunião.

Quanto ao projecto do G.A.T. para vestiários, foi V.Exa. informado verbalmente na reunião. Só não está em acta como seria seu desejo.

Antes do projecto do G.A.T. o Sr. Director da Escola teve luz verde para mandar fazer as divisões necessárias no sótão do edifício B.

Enviamos-lhe, para o efeito, um carpinteiro para com ele estudar as divisórias a executar.

Primeiro as divisórias em madeira serviam, depois seriam melhor em tijolo. E, foi dentro desses parâmetros que a Câmara pede ao GAT a elaboração do projecto de divisórias para o edifício B, aparecendo depois também para o edifício C, com estimativas de custos de obras no valor de 1.255 contos aproximadamente e acabamento dos taludes cerca de 1.460 contos.

Os grandes custos já investidos naquela obra e a falta de fundos no final do ano de 1995 e o acerto de contas com a firma Manuel Rodrigues Gouveia levaram a Câmara a adiar a execução dessas obras.

Por estes motivos não pode o Senhor Vereador afirmar que não houve qualquer atenção por parte do executivo. (ver documento anexo - pedido de orçamento à firma Albase).

Nada mais a acrescentar aos pontos focados pelo Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito.

Espero que estes esclarecimentos não pequem por falta de rigor e mais preciosidade na resposta a algumas questões de pormenor."

Após estas declarações, foi a acta da reunião anterior aprovado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

De conformidade com o artº. 18º do Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 13 de Agosto de 1996 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Ajuste Directo do Calcetamento da Rua dos Siqueiros.**
2. **Ajuste Directo do Alcatroamento do Caminho da Boavista.**
3. **Aprovação do Regulamento Municipal destinado ao Exercício de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.**
4. **Aprovação do Regulamento Municipal de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.**
5. **Parecer sobre o direito de regadia do Sr. Afonso Paiva Sabugueiro, no anexo à sua casa, sita nos Quintais ou Jericó, Freguesia de Santa Maria.**
6. **Auto de Medição.**
7. **Assuntos tratados por delegação.**

Ajuste Directo do Calcetamento da Rua dos Siqueiros.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra, solicitou ao Executivo autorização para o ajuste directo do calcetamento da Rua dos Siqueiros, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação por ajuste directo a Augusto de Pina, pelo valor de novecentos e setenta e nove mil escudos (979.000\$00)

Ajuste Directo do Alcatroamento do Caminho da Boavista.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra, solicitou ao Executivo autorização para o ajuste directo do Alcatroamento do Caminho da Boavista, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação por ajuste directo ao empreiteiro Pedro Manuel Adónis Gomes de Almeida, pelo valor de novecentos e sessenta mil escudos (960.000\$00).

Aprovação do Regulamento Municipal destinado ao Exercício de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

Foi presente o Decreto-Lei nº 319/95 datado de 28 de Novembro, publicado na I Série - A do Diário da República, em que regulamenta o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (taxis).

A Câmara Municipal, após análise do diploma, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte regulamento, ouvida a ANTRAL, com a seguinte redacção:

CAPITULO I

ÂMBITO, OBJECTO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º

O presente regulamento aplica-se a toda a área do município de Manteigas.

Artigo 2º

Constitui objecto do presente a regulamentação do regime de atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, segundo itinerários da sua escolha e mediante retribuição, bem como a regulamentação do acesso e exercício à actividade, quer por parte dos titulares das licenças quer dos motoristas das viaturas licenciadas.

Artigo 3º

1 A competência para qualquer alteração ao presente Regulamento é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, ouvida a ANTRAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2 - A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

CAPITULO II

TIPOS DE SERVIÇO E CONTINGENTES

Artigo 4º

Na área do município são permitidos os seguintes tipos de prestação de serviço.

1 - Serviço à hora - o serviço será pago pelo utente em função da duração do aluguer;

2 - Serviço ao quilómetro - o serviço será pago em função da quilometragem do percurso, contando este, para efeitos de cobrança, a partir do local onde o veículo fôr alugado, sendo o retorno, pelo caminho mais curto, da conta do alugador;

3 - Serviço a Táxi - o serviço será pago, em função da distância percorrida e dos tempos de espera, por contagem efectuada através de taxímetro.

Artigo 5º

Na área do município são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

1 - Praça Livre - entendendo-se como tal a livre circulação e paragem, para tomada e largada de passageiros, na área abrangida pelo regime, sem local de estacionamento fixo;

2 - Praça livre condicionada - entendendo-se como tal a livre circulação mas com estacionamento apenas nos locais a tal especialmente destinados, sem exceder a lotação para eles determinada, na área abrangida pelo regime;

3 - Praça fixa - entendendo-se como tal a tomada de passageiros apenas nos locais especialmente a tal designados, por viaturas com licenças adstritas à praça onde tomarem os passageiros.

Artigo 6º

1 - A Câmara Municipal deve determinar no regulamento de concurso público para atribuição de licenças qual o tipo de serviço e regime de estacionamento destinado a cada freguesia do município.

2 - Compete à Câmara Municipal elaborar e propor à Assembleia Municipal a forma de prestação de serviço e de regime de estacionamento que entenda conveniente para a área municipal, podendo adoptar serviços e regimes diferentes consoante as características de cada freguesia que compõe a área municipal.

Artigo 7º

Compete à Câmara Municipal, determinar no regulamento de concurso público para atribuição de licenças, os contingentes de veículos ligeiros de passageiros afectos ao transporte de aluguer destinados a cada freguesia do município, ou o contingente geral para a área do município caso opte unicamente pelo serviço a táxi em regime de praça livre, ouvida a ANTRAL.

CAPITULO III

DO CONCURSO PÚBLICO E ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

Artigo 8º

1 - A atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é feita por concurso público.

2 - O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 9º

1 - Será aberto um concurso público por cada município tendo em conta as necessidades e as especificidades do respectivo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2 - Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso público para a atribuição das licenças correspondentes, com prévio parecer das associações representativas do sector, ao nível nacional.

Artigo 10º

1 - As licenças podem ser atribuídas a pessoas singulares ou colectivas.

2 - As pessoas colectivas, titulares de licenças, devem ter obrigatoriamente como objecto social o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Artigo 11º

1 - O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na IIIª Série do Diário da República.

2 - O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes das Juntas de Freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 - O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no Diário da República.

4 - No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia.

Artigo 12º

1 - O programa do concurso define os termos em que este decorre e especificará nomeadamente o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso nos termos do artigo seguinte;
- f) A forma que deve revestir a apresentação de candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição.

2 - Da identificação do concurso constará expressamente a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 13º

Para além dos requisitos impostos no programa de concurso devem ainda os concorrentes satisfazer os seguintes requisitos e demonstrá-los com documentos comprovativos:

a) Ter como objecto social o exercício da actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, sendo pessoa colectiva, ou encontrar-se colectada para liquidação de IRS, tratando-se de empresário em nome individual.

b) Situação contributiva regularizada perante o Estado Português quer no âmbito fiscal quer da Segurança Social.

Artigo 14º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1 - As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 - Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 - As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4 - A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado o recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos.

5 - No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao da data limite do prazo para apresentação das candidaturas, findo os quais será aquela excluída.

Artigo 15º

1 - Serão admitidos ao concurso os cidadãos de nacionalidade portuguesa, com excepção dos que tenham sido condenados pela prática dos crimes previstos nos artigos 100º a 103º do Código Penal.

2 - A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelos a aprovar pela Assembleia Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado do registo criminal nos termos do art. 23º da Lei 12/91, de 21 de Maio;

b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia competente;

c) Documentos comprovativos do tempo de exercício efectivo na actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, conforme a situação de cada candidato:

c1) Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;

c2) Da Segurança Social, não sendo sindicalizado;

c3) Da respectiva associação de classe, quando se trate de industriais que dela sejam associados;

d) Fotocópia autenticada do certificado municipal;

e) Fotocópia autenticada da carta de condução e certidão do respectivo cadastro;

f) Fotocópia da declaração de IRS ou IRC referente ao último exercício, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, ou cópia autenticada da declaração de início de actividade;

g) No caso de pessoas colectivas deve ser apresentada certidão do registo comercial da sociedade, actualizada.

Artigo 16º

Findo o prazo a que se refere o nº 5 do artº 14, o serviço por onde corre o respectivo processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de dez dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença.

Artigo 17º

1 - As licenças serão atribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

a) Motoristas profissionais que exerçam há mais de um ano a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;

b) Cooperativas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, sendo os seus motoristas profissionais;

c) Pessoas colectivas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, sendo os seus motoristas profissionais;

2 - Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a actividade de condução em transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, mediante retribuição ou sob a conta e direcção de outrem.

Artigo 18º

1 - Na atribuição das licenças serão tidos em consideração critérios de preferência na classificação dos candidatos, referidos nos números seguintes, que devem ser conjugados com as prioridades previstas no artigo anterior.

2 - Têm preferência na atribuição de licenças, em primeiro lugar os concorrentes singulares que ainda não sejam titulares de qualquer licença e em segundo lugar as cooperativas.

3 - Seguidamente têm preferência os seguintes:

a) Os motoristas que residam no concelho e exerçam a actividade há mais tempo;

b) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verifica a vaga ou vagas objecto do concurso;

c) Ter residência ou sede noutras freguesias do concelho;

d) Ter residência ou sede fora do concelho.

4 - A cada candidato, com excepção das cooperativas, será concedida uma só licença, pelo que deverão os candidatos, na apresentação das candidaturas, indicar as preferências das freguesias a que concorrem para além da residência ou sede.

Artigo 19º

1 - A atribuição de licenças a motoristas implica a obrigação de os titulares das licenças passarem a exercer a actividade de condução dos veículos a que as licenças se referem, em regime de exclusividade.

2 - Sempre que por doença, limite de idade ou qualquer outro impedimento relevante e devidamente comprovado, seja impossível o cumprimento do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal autorizar o exercício da actividade de condução por pessoa diversa do titular da licença, desde que a pessoa substituta seja titular de certificado municipal que ateste a sua capacidade profissional.

3 - Podem ainda os titulares das licenças explorar a viatura adstrita à licença, singular ou conjuntamente mediante a contratação de condutores assalariados que possuam certificado municipal que ateste a sua capacidade profissional, em regime de total exclusividade e de incompatibilidade com outra profissão.

Artigo 20º

1 - A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artº 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 - Recebidas as reclamações, se as houver, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, sobre as mesmas e para decisão definitiva sobre a atribuição das licenças sujeitas ao concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3 - Da deliberação que decida a atribuição de licenças deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia ou área do município em cujo contingente se inclua a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número de série dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença comunicar à Câmara Municipal a identificação do veículo, prazo esse que não deve ser inferior a 30 dias nem superior a 90 dias.

4 - A atribuição de licenças caduca se o interessado, no prazo que lhe fôr fixado, nos termos da alínea f) do número anterior, não requerer ao Presidente da Câmara a emissão do alvará e pagar as taxas devidas.

5 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com:

- a) Identificação completa do veículo;
- b) Documento comprovativo da aferição do conta quilómetros; ou
- c) Documento comprovativo de que o taxímetro reúne os requisitos impostos pelo artº 11º do Decreto-Lei nº 319/95, de 28 de Novembro;
- d) Documento comprovativo de que a viatura tem afixada no exterior o número de série do contingente.

Artigo 21º

1 - O alvará de licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será emitido no prazo máximo de 30 dias a contar do requerimento do interessado e desde que se encontrem pagas as taxas devidas.

2 - O alvará é emitido numa única via.

3 - O alvará conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular do alvará;
- b) A identificação do veículo, feita através dos elementos constantes do livrete;
- c) A freguesia ou conjunto de freguesias em que prestará os serviços;
- d) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- e) O regime de estacionamento;
- f) Locais obrigatórios de estacionamento (quando fôr o caso);
- g) O número da licença e o número de série atribuído dentro do contingente, que devem ser afixados nas portas laterais da frente da viatura e no selo de aferição colocado no vidro da frente, no canto inferior direito, da viatura;
- h) A data da deliberação do licenciamento.

Artigo 22º

1 - Pela concessão de cada licença para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é devida uma taxa de 50.000\$00, onde já se inclui a emissão do Alvará.

2 - Por cada averbamento ao Alvará, é devida uma taxa de 10.000\$00.

3 - As despesas decorrentes do estatuído na al. b) do nº 1 do artº. 23º são da responsabilidade do titular do Alvará, que para tanto, deverá pagar o correspondente preparo quando lhe fôr solicitado pela Câmara Municipal.

Artigo 23º

1 - A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão do Alvará através:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

a) De publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas.

b) De publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.
2 - A Câmara Municipal comunicará a concessão do Alvará e o teor deste a:

- a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção Geral de Transportes Terrestre;
- d) Direcção Geral de Viação;
- e) Organizações sócio - profissionais do sector.

Artigo 24º

No âmbito do dever de cooperação com a administração Fiscal que impende sobre as autarquias locais a Câmara Municipal comunicará à Direcção de Finanças respectiva a emissão de alvarás para exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

CAPITULO IV DAS LICENÇAS

Artigo 25º

1 - A transmissão das licenças para exploração da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros será obrigatoriamente averbada no respectivo alvará.

2 - Ao averbamento previsto no número anterior é aplicável o disposto nos artigos 21º e 23º do presente regulamento.

3 - As licenças são transmissíveis nos termos que vierem a ser fixados na Portaria prevista no artigo 4º do Decreto-Lei nº 319/95, de 28 de Novembro.

4 - Ocorrendo transmissão da licença deve tal facto ser comunicado à Câmara Municipal a fim de ser averbado no respectivo Alvará.

Artigo 26º

1 - Se o titular da licença não iniciar a exploração da actividade na data constante do Alvará, a licença caduca e o alvará ser-lhe-á apreendido.

2 - Pode o titular do alvará requerer à Câmara Municipal prorrogação do prazo fixado no alvará, antes da expiração do mesmo, invocando razões de força maior relevantes e atendíveis.

Artigo 27º

1 - Sempre que o titular do alvará pretenda substituir o veículo afecto à licença deve solicitar autorização à Câmara Municipal respectiva, indicando desde logo a marca e modelo do veículo que pretende colocar ao serviço de aluguer.

2 - Obtida autorização da Câmara Municipal deve o titular do alvará dar cumprimento ao prescrito no nº 5 do artº. 20º do presente regulamento.

3 - A identificação do novo veículo deve ser averbada no alvará respectivo.

4 - Relativamente à substituição do veículo importa assegurar a fiscalização da legislação sobre o I. A. uma vez que as viaturas adquiridas noutras condições não podem ser substituídas no aluguer antes de decorrido o prazo de 5 anos.

Artigo 28º

1 - As licenças têm duração indefinida, sem prejuízo das causas de caducidade, revogação e anulação estabelecidas neste regulamento.

2 - A licença caduca por renúncia expressa do seu titular e reverterá para a Entidade que a emitiu.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3 - A Câmara Municipal declarará revogada a licença e apreender-la-á ao seu titular nas circunstâncias seguintes:

- a) Utilização da viatura adstrita à licença em regime de exploração diferente daquela para que foi autorizada;
- b) Deixar de prestar serviço ao público durante trinta dias consecutivos, com excepção do período de férias anuais, ou sessenta alternados no período de um ano, não existindo causas que o justifiquem e que devem ser comunicadas à Câmara Municipal quando ocorrerem;
- c) Não possuir apólice de seguro da viatura e apólice de seguro de acidentes de trabalho para o titular ou assalariado, actualizadas;
- d) Não cumprimento das revisões periódicas;
- e) Aluguer ou qualquer outra forma de cessão de exploração não autorizada por este Regulamento, bem como as transmissões de licenças não autorizadas.
- f) Não cumprimento das obrigações inerentes à licença e outras que digam respeito à propriedade do veículo que sejam consideradas graves;
- g) Contratar assalariados sem certificado municipal ou sem estarem inscritos na Segurança Social.

CAPITULO V **DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO**

Artigo 29º

- 1 - Nos transportes de aluguer só poderão ser utilizados veículos de matrícula nacional;
- 2 - Os automóveis de aluguer deverão estar permanentemente à disposição do público, dentro do horário de trabalho dos respectivos motoristas, e de acordo com o regime de estacionamento que lhes fôr fixado;
- 3 - O horário de trabalho deve ser comunicado à Câmara Municipal, podendo esta determinar, que, em qualquer caso, a praça fique em regime livre, fora daquele horário de trabalho, podendo qualquer titular de outra praça do Município ali tomar passageiros;
- 4 - Os automóveis de aluguer não podem estar ao serviço permanente dos seus proprietários.

Artigo 30º

- 1 - Os automóveis de aluguer consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa quando tenham a indicação, visível do exterior, de “livre” e circulem ou estejam estacionados de acordo com o regime de estacionamento que lhes está fixado no alvará e se encontrem dentro da freguesia ou localidade a cujo contingente pertencem.
- 2 - Os automóveis de aluguer terão bem patente no seu interior e em permanente bom estado de conservação um exemplar da tabela de preços em vigor.
- 3 - Entre as indicações obrigatórias deverá prever-se a afixação de um autocolante, contendo o sistema tarifário e suplementos, devendo ainda existir um exemplar da convenção que será facultado aos passageiros que o solicitem.

Artigo 31º

- 1 - É obrigatório o transporte de bagagens que pertençam aos passageiros, desde que pela sua dimensão, natureza ou peso não prejudiquem a conservação do veículo.
- 2 - A tarifa a pagar pelo transporte de bagagens será fixada aquando da fixação das tarifas devidas pelo aluguer dos veículos.

Artigo 32º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1 - Os automóveis destinados ao exercício da actividade de transportes de aluguer deverão obedecer aos requisitos que vierem a ser fixados na Portaria prevista no art. 4º do Decreto-Lei 319/95, de 28 de Novembro, e, ou, os constantes dos números seguintes.

2 - Os automóveis de aluguer deverão possuir carroçaria fechada, portas de fácil acesso que facilitem as operações de entrada e saída dos utentes.

3 - Devem ainda dispor de janelas suficientes tanto nas portas como na parte de trás, para oferecer maior visibilidade, luminosidade e ventilação, assim como estar equipados com vidros transparentes e inquebráveis.

4 - O interior dos veículos deve possuir a necessária iluminação eléctrica, que o condutor ligará nos serviços nocturnos, aquando da entrada e saída dos passageiros.

5 - O automóvel deve estar equipado com extintor contra incêndios, em local visível e de fácil acesso.

6 - Nos automóveis que funcionem em regime de taxímetro, este deve estar devidamente selado e situado na parte da frente do interior da carroçaria por forma a que em todo o momento permita ao passageiro a leitura da tarifa e do preço. O mostrador deverá estar iluminado quando o veículo circular de noite em serviço.

7 - Nos automóveis de aluguer sem taxímetro os conta - quilómetros devem estar devidamente selados pelos serviços competentes.

8 - Não será permitida a entrada ao serviço de um automóvel de aluguer que não tenha sido inspecionado pelos serviços municipais competentes sobre as condições de conservação e documentação do veículo exigidas por este regulamento.

Artigo 33º

1 - O veículo deve apresentar uma pintura em bom estado de conservação, os estofos em material adequado e em bom estado de conservação e limpeza.

2 - Cada veículo deverá ser portador de uma roda sobresselente assim como as ferramentas necessárias para reparar as avarias urgentes e bem assim a bagageira livre para utilização do utente.

Artigo 34º

Independentemente da inspecção referida no nº 8 do artº 32º os veículos de aluguer podem ser objecto de revisões efectuadas pelos serviços competentes do Município ou por entidades que este declare competentes para o efeito, destinadas a certificar o estado de higiene da viatura e da existência dos demais requisitos previstos neste regulamento, quer quanto à viatura quer quanto aos documentos exigidos.

Artigo 35º

1 - Ao veículo que não reúna as condições de adequação, segurança e higiene consideradas necessárias por este Regulamento e verificadas em qualquer revisão oficial ou em revisão efectuada nos termos do artigo 34º, será concedido um prazo não superior a trinta dias a fim de serem corrigidas as deficiências observadas, devendo ser sujeito a revisão no termo do prazo concedido.

2 - Caso na revisão a que se alude no número anterior se verifique não estarem corrigidas as deficiências encontradas anteriormente, a entidade que efectue a revisão comunicará de imediato tal facto à Câmara Municipal.

Artigo 36º

1 - Para contratar e colocar anúncios publicitários no interior e exterior dos veículos deverá ser requerida, pelo titular da licença, a prévia autorização correspondente à Câmara Municipal, indicando o conteúdo, forma, lugar e modo da colocação do anúncio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2 - Fica proibida a colocação no interior ou exterior da viatura de qualquer anúncio, indicação ou pintura diferentes das autorizadas.

Artigo 37º

1 - Os automóveis ligeiros de aluguer de passageiros serão de 4, 6 e 8 lugares, podendo ser transportado ao lado do condutor apenas um passageiro;

2 - A prestação da actividade de transporte de aluguer de veículos ligeiros de passageiros fica sujeita às respectivas tarifas aprovadas pelas autoridades competentes e será vinculativa para os titulares das licenças, condutores e utentes.

Artigo 38º

1 - Quando as viaturas de aluguer estejam em situação de “livre” e sejam requeridos por várias pessoas ao mesmo tempo para a prestação de um serviço, aquelas devem ser atendidas de acordo com as seguintes regras de preferência:

- 1º Pessoas que se encontrem no mesmo sentido de circulação do veículo;
- 2º Doentes, deficientes e idosos;
- 3º Pessoas acompanhadas com crianças ou mulheres grávidas;
- 4º Pessoas de mais idade.

2 - Nas paragens a preferência é determinada pela ordem de chegada dos utentes.

3 - Nas áreas de influência das estações ferroviárias, terminais de autocarros interurbanos, ou lugares análogos, delimitados pelo Município, não podem ser efectuados serviços fora das paragens autorizadas para tal efeito.

Artigo 39º

1 - Quando um passageiro solicitar paragem a um veículo de aluguer em situação de “livre”, o condutor do mesmo deverá parar o veículo no lugar apto mais próximo, só accionando o taxímetro ou colocando o conta - quilómetros a zero quando inicie o andamento para prestar os serviços que lhe fôr solicitado.

2 - Chegado ao lugar do destino do passageiro o condutor deverá pôr novamente o taxímetro ou conta - quilómetros a zero e cumprindo este requisito, indicará ao passageiro a importância devida pelo serviço.

3 - De igual forma deve colocar a zero o conta - quilómetros ou taxímetro em caso de acidente ou avaria durante o serviço.

4 - Se após o início de um serviço o condutor não tiver colocado o taxímetro ou o conta - quilómetros a zero será da sua responsabilidade exclusiva a importância debitada até esse momento, mesmo que fosse o fim do serviço, com exclusão da descida da bandeirada, no caso de serviço a taxi e no caso do serviço ao quilómetro o valor do serviço mínimo.

5 - Os taxímetros e conta - quilómetros são aferidos e selados no concelho onde os veículos forem prestar serviço.

6 - Só podem ser aferidos os taxímetros e conta - quilómetros, inicialmente, em face da guia passada pela Câmara Municipal que atribui a licença e, posteriormente, em face do alvará.

7 - A aferição é válida por um ano.

Artigo 40º

1 - O pagamento da importância do serviço prestado será efectuada pelo utente no momento em que o mesmo termine.

2 - Caso os passageiros abandonem transitoriamente o veículo por eles alugado e os condutores fiquem à espera do seu regresso, estes podem exigir-lhes a título de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

garantia e contra recibo a importância do percurso efectuado. Caso os passageiros não regressem à viatura no espaço de meia hora os condutores ficam desvinculados do serviço, excepto se tiverem combinado com o passageiro espera superior.

Artigo 41º

1 - Os condutores dos veículos de aluguer são obrigados a dispor de troco até dois mil escudos, caso contrário, devem abandonar o veículo para se prover do mesmo, desligando o taxímetro.

2 - Os condutores dos veículos são obrigados a passar recibo pela importância do serviço, quando assim lhes fôr solicitado pelos utentes. Este recibo deve corresponder ao modelo oficial aprovado pela convenção celebrada entre a Direcção Geral de Concorrência e Preços e as associações patronais do sector.

Artigo 42º

1 - O condutor de veículo de aluguer que fôr solicitado, pessoalmente ou por via de rádio-telefone, para a prestação dum serviço na forma estabelecida para as chamadas telefónicas, não se poderá negar ao mesmo sem causa justificativa.

2 - Será motivo de recusa:

a) Ser requerido por utentes suspeitos, em cujo caso o condutor poderá, se o entender, solicitar a devida identificação perante os agentes da autoridade;

b) Ser requerido para transportar um número de pessoas superior aos lugares autorizados para o referido veículo;

c) Quando qualquer passageiro se encontre em estado de embriagues manifesta ou sob o efeito de estupefacientes;

d) Quando o fardamento dos passageiros, os volumes, malas ou animais transportados, possam sujar, deteriorar ou causar danos no veículo de forma evidente;

e) Quando as malas, bagagens ou volumes transportados pelos passageiros não couberem no tejadilho ou porta-bagagens.

3 - O condutor que fôr solicitado para prestar serviço a cegos ou deficientes não poderá recusá-los ainda que aqueles estejam acompanhados por cães guia ou cadeiras de rodas.

Artigo 43º

1 - Os condutores devem seguir o trajecto indicado pelo utente, sempre que o mesmo possa ser efectuado sem infringir as normas de circulação rodoviária e pelo caminho mais curto em distância e tempo.

2 - Nas zonas de urbanização incompleta ou deficiente os condutores não são obrigados a circular por acessos manifestamente intransitáveis ou que ofereçam perigo para a segurança do veículo ou passageiros.

Artigo 44º

O condutor deverá entregar os objectos que encontre na sua viatura nas dependências municipais designadas para tal efeito, devendo pormenorizar as circunstâncias do achado.

Artigo 45º

1 - Os condutores ao prestar o serviço devem:

a) Abrir ou fechar os vidros a requerimento dos utentes;

b) Dar ajuda para sair ou entrar no veículo aos idosos, doentes, deficientes ou crianças;

c) Recolher e colocar adequadamente as malas, bagagens e restantes volumes;

d) Ligar a luz interior durante a noite para facilitar as entradas, saídas e o pagamento do serviço;

e) Descer o volume da telefonia ou do rádio - telefone a pedido do passageiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2 - Durante a prestação do serviço em caso algum os condutores devem proferir ofensas verbais ou iniciar discussões que alterem a ordem entre eles com os passageiros e o público em geral.

Artigo 46º

Nos casos de calamidades ou emergências graves o pessoal afecto aos veículos de aluguer, assim como os próprios veículos, ficam à disposição das autoridades municipais para colaborar no que lhe fôr solicitado, sem prejuízo de receber a retribuição devida.

CAPITULO VI DOS CONDUTORES

Artigo 47º

1 - Os condutores dos veículos de aluguer, titulares das licenças ou assalariados, devem possuir certificado municipal emitido de acordo com as normas a estabelecer pelo Município.

2 - Para obter este documento o interessado deverá:

- a) Possuir carta de condução;
- b) Conhecer as principais vias publicas da área municipal, bem como hospitais, hotéis e outros lugares de interesse público, incluindo análise de percursos;
- c) Conhecer o Código da Estrada e restantes normas relativas ao serviço;
- d) Não padecer de doenças infecto-contagiosas ou impedimentos físicos que dificultem ou impossibilitem o seu normal funcionamento no exercício da actividade.

3 - As circunstancias referidas nas alíneas b) e c) devem ser apuradas mediante uma prova de aptidão com características e periodicidade a estabelecer pelo Município.

Artigo 48º

1 - O certificado municipal caduca, nos casos seguintes :

- a) Por morte ou reforma do seu titular;
- b) Por invalidez ou incapacidade laboral.
- c) Quando fôr cassada a carta de condução ao seu titular.

2- Também pode ser suspenso ou apreendido temporariamente nos seguintes casos:

- a) Nos casos de sanções previstas neste regulamento;
- b) Quando o seu titular estiver inibido de conduzir, por sanção aplicada e transitada em julgado, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 49º

Os condutores dos veículos devem estar adequadamente vestidos, durante as horas de serviço, tendo em atenção a prestação de um serviço público.

Artigo 50º

1 - O horário máximo para o titular da licença será de 12 horas, incluindo 2 horas para o almoço.

2 - O horário máximo para o assalariado será de 10 horas, incluindo 2 horas para o almoço.

CAPITULO VII DOS VEÍCULOS DE ALUGUER

Artigo 51º

1 - Os veículos de aluguer devem estar munidos da seguinte documentação :

- a) Documentos relativos ao veículo e ao seu condutor;
- b) Código da Estrada ;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- c) Uma cópia do presente regulamento;
- d) Guia da área municipal;
- e) Impresso com as tarifas em vigor;
- f) Livro de recibos do modelo oficial;
- g) Cópia do horário de trabalho.

2 - Os documentos acima mencionados devem ser exibidos pelo condutor aos agentes de autoridade e fiscalização quando para tal forem solicitados.

Artigo 52º

1 - Será estabelecido pela Câmara Municipal um dia de folga semanal para os veículos de aluguer, a fixar de acordo com as necessidades e regras da área municipal.

2 - Podem ainda o titular da licença ou e o seu assalariado estabelecer um dia de descanso semanal, para cada um ou para ambos, que pode coincidir ou não com a folga semanal da viatura.

3 - A folga semanal da viatura iniciar-se-á às 6 horas do dia designado e terminará às 6 horas do dia seguinte.

Artigo 53º

1 - O veículo de aluguer deve ter gravado nas portas laterais da frente e no selo atribuído pelo Município e fixado no canto inferior direito do vidro da frente o número da licença municipal, o número de série do contingente e o dia da folga semanal.

2 - No interior do veículo e em local bem visível deve estar afixada uma chapa contendo o número de matrícula e da licença da viatura.

3 - Os veículos de aluguer não podem colocar no exterior anúncios, painéis ou outros dispositivos que prejudiquem a visibilidade ou funcionamento do aparelho luminoso indicador da tarifa, que vier a ser aprovado pela Portaria prevista no artº 5º do Decreto-Lei nº 319/95, de 28 de Novembro.

Artigo 54º

Os veículos de aluguer deverão ter os distintivos, letreiros exteriores e pintura de acordo com as norma fixadas para tal efeito pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, ao abrigo do &2 do artigo 15º do Decreto nº 37272/48, de 31 de Dezembro.

CAPITULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E INFRACÇÕES

Artigo 55º

Sem prejuízo das causas de caducidade e revogação das licenças, das causas de caducidade do certificado municipal previstas neste Regulamento e ainda das causas previstas na legislação penal, as transgressões cometidas pelos condutores ao presente Regulamento classificam-se em leves, graves e muito graves.

Artigo 56º

Consideram-se faltas leves as seguintes:

- a) Desleixo no asseio pessoal e no interior e exterior da viatura;
- b) Ofensas verbais ou discussões que alterem a ordem;
- c) Abandonar o veículo sem justificação;
- d) Não colocar o impresso com as tarifas em vigor à vista do utente;
- e) Não trazer no veículo os documentos a que está obrigado nos termos do artº.

51º;

- f) Não prestar o serviço de acordo com as normas estabelecidas no artº. 45º;
- g) Não respeitar a ordem de preferência a que se refere o artº. 38º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 57º

Consideram-se faltas graves as seguintes:

- a) Não cumprir as ordens do itinerário solicitado pelo utente, percorrendo maiores distâncias que as necessárias;
- b) Pôr ao serviço o veículo sem este estar em boas condições de funcionamento;
- c) Cometer quatro faltas leves num período de seis meses;
- d) Não prestar serviço, quando adstrito a uma praça fixa, durante uma semana consecutiva sem causa justificativa;
- e) Recolher passageiros fora do âmbito da área municipal;
- f) Confiar a pessoa não autorizada pelo Município a condução da viatura;
- g) Admitir passageiros com o taxímetro ligado ou o conta - quilómetros não levado a zero;
- h) Não admitir o número de passageiros autorizado para a viatura ou admitir um número superior ao mesmo;
- i) Não respeitar a ordem de chegada nas praças;
- j) A captação de passageiros mediante oferta pessoal e directa nos locais referidos no nº 3 do artº. 38º ou por quaisquer outros meios não contemplados nas normas previstas neste Regulamento;
- l) Não ter a bagageira disponível para o cliente.

Artigo 58º

Consideram-se faltas muito graves as seguintes:

- a) Abandonar o passageiro sem ter findo o serviço para que foi requerido, sem causa justificativa;
- b) Cometer quatro faltas graves no período de um ano;
- c) Conduzir a viatura em estado de embriagues ou sob a influência de estupefacientes;
- d) A cobrança abusiva aos clientes;
- e) A fraude no taxímetro ou no conta - quilómetros;
- f) Recusa da emissão de recibo pedido pelo cliente ou alterar os dados do mesmo;
- g) A recusa à prestação de serviço dentro do horário de trabalho;
- h) A prestação de serviço nas situações de suspensão, revogação e caducidade da licença ou do certificado municipal;
- i) A utilização da viatura para finalidade ou em regime diferente da autorizada e indicada na respectiva licença;
- j) A troca ou alteração dos dísticos afixados no veículo referentes ao número de licença e número de série, dia da folga semanal e freguesia a que está adstrito;
- l) Trazer anúncios publicitários na viatura não autorizados;
- m) Conduzir a viatura sem ser titular do certificado municipal;
- n) Conduzir a viatura em dia de folga da mesma, estabelecida no artº 52º.

Artigo 59º

As sanções a aplicar às faltas enumeradas nos artigos anteriores são as seguintes:

1 - Para as faltas leves:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão do certificado municipal até quinze dias;

2 - Para as faltas graves:

- a) Suspensão do certificado municipal até seis meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3 - Para as faltas muito graves :

- a) Suspensão do certificado municipal até um ano;
- b) Apreensão definitiva do certificado municipal.

Artigo 60º

Podem ainda ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes sanções pecuniárias:

- 1 - Para as sanções leves, coima até 100.000\$00;
- 2 - Para as sanções graves, coima entre 100.000\$00 e 250.000\$00;
- 3 - Para as sanções muito graves, coima entre 250.000\$00 e 500.000\$00.

Artigo 61º

Tendo sido determinada a aplicação da sanção de suspensão do certificado municipal será o infractor notificado do dia e local em que deverá apresentar o referido certificado.

Artigo 62º

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às forças policiais e aos fiscais e policia municipais.

Artigo 63º

1 - O poder disciplinar compete à Câmara Municipal, que iniciará o competente processo sempre que tenha conhecimento directo ou denúncia promovida pelas entidades fiscalizadoras ou qualquer particular, pessoa singular ou colectiva, da ocorrência de qualquer transgressão ao presente regulamento.

2 - A denúncia pode ser efectuada verbalmente ou por escrito e deve identificar o infractor, a viatura de aluguer respectiva, o local, dia e hora em que a ocorrência se verificou e a descrição sumária dos factos.

3 - Após a denúncia a Câmara Municipal respectiva se entender deve iniciar o inquérito, elaborar a acusação que ao caso couber e notificá-la ao infractor, com a indicação de que dispõe do prazo de oito dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa escrita e requerer as diligências de prova que entenda úteis.

4 - Findo o prazo de apresentação da defesa por parte do infractor e realizadas as diligências de prova, se requeridas, compete à Câmara Municipal formular a sua decisão e notificar o infractor do teor da mesma.

5 - A Câmara Municipal pode delegar os poderes referidos nos nº. 3 e 4 anteriores.

Artigo 64º

1 - Todas as sanções, principais ou acessórias, ficam registadas nos registos municipais competentes.

2 - Os titulares dos certificados municipais podem requerer à Câmara Municipal o cancelamento do registo de sanções, desde que tenha passado um ano, no caso de faltas leves, ou dois, no caso de faltas graves, e durante esse tempo o infractor haja demonstrado bom comportamento e tenha cumprido a sanção imposta.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 65º

A Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente regulamento, emitirá Alvarás , a favor dos actuais titulares de licenças, nos termos previstos no artº. 21º e no integral respeito pelos seus direitos adquiridos.

Artigo 66º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação, verificado que esteja o seu depósito na Direcção - Geral dos Transportes Terrestres. Mais foi deliberado, por unanimidade:

1º. Remeter o presente Regulamento à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 39º do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

2º. Submeter o referido Regulamento a inquérito público, de conformidade com o determinado no artº 118º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei 442/91 de 15 de Novembro.

3º. Aprovar estas deliberações em minuta para produzir efeitos imediatos.

Aprovação do Regulamento Municipal de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Foi presente o Decreto-Lei nº 315/95 datado de 28 de Novembro, publicado na I Série - A do Diário da República, em que regulamenta a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

A Câmara Municipal, após análise do diploma, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente regulamento a seguinte redacção:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

O presente Regulamento tem como lei habitante o Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, pelo qual as Câmaras Municipais foram incumbidas de licenciar o funcionamento de recintos de espectáculos de natureza artística, tal como definidos no diploma supra referenciado.

Assim, o licenciamento dos citados recintos, reger-se-á pelo disposto nos artigos 20º a 24º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro, e no presente Regulamento.

CAPITULO I

ÂMBITO, OBJECTO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do município de Manteigas.

Artigo 2º

Objecto

Constitui objecto do presente, a regulamentação dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, de carácter improvisado ou itinerante.

Artigo 3º

Competência

1 A competência para qualquer alteração ao presente Regulamento é da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

2 - A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

CAPITULO II

RECINTOS ITINERANTES OU IMPROVISADOS

Artigo 4º

Licenciamento de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Os recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção da topografia local só podem ser abertos ao público e funcionar mediante licença de recinto a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 5º

Procedimento

1 - O requerimento será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data do início do funcionamento do recinto.

2 - Acompanhará o requerimento a memória descritiva e justificativa do recinto, podendo vir a ser solicitado ao requerente, no prazo de três dias, elementos complementares sempre que aqueles se mostrem insuficientes.

3 - A licença será emitida pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação do requerimento ou dos elementos complementares solicitados, depois de verificada a segurança do recinto.

4 - Caso a Câmara Municipal entenda necessário, e no prazo fixado no número anterior, uma comissão composta pelo Delegado Municipal da Direcção Geral de Espectáculos e por um representante dos Serviços Técnicos Municipais, efectuará a vistoria ao recinto e elaborará o respectivo auto.

Artigo 6º

Validade da licença

1 - A licença de recinto é válida pelo período que for fixado pela Câmara Municipal.

CAPITULO III

LICENÇA ACIDENTAL DE RECINTOS PARA ESPECTÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Artigo 7º

Obrigatoriedade da licença

É necessário licença para a realização de espectáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto, sendo aquela válida apenas para as sessões para que foi concedida.

Artigo 8º

Procedimento

O requerimento a solicitar a concessão da licença acidental deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, oito dias de antecedência sobre a data do espectáculo e, sendo o caso, deverá ser deferida até seis horas antes da marcada para o início do mesmo.

Artigo 9º

Vistoria

A verificação das condições de segurança será efectuada através de vistoria realizada nos termos do artigo 5º, número 3 do presente Regulamento.

Artigo 10º

Autenticação de bilhetes

Quando o número de admissões indicado pelo promotor do espectáculo seja superior a 100, devem os bilhetes ser apresentados para autenticação ao Delegado Municipal da Direcção Geral de Espectáculos.

Artigo 11º

Emissão da licença

A emissão da licença acidental do recinto para espectáculos da natureza artística será da competência do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

CAPITULO IV

PROMOTORES DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Artigo 12º

Registo

Não carecem de registo de promotor de espectáculos as entidades que realizem espectáculos ocasionais cuja receita se destine a fins culturais, humanitários, desportivos ou religiosos.

CAPITULO V

TAXAS

Artigo 13º

Taxas

Pela emissão das licenças referidas no presente Regulamento são devidas as seguintes taxas:

- 1 - Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados: 6.000\$00;
 - a) Por cada dia além do primeiro: 1.000\$00;
- 2 - Licença accidental de recintos para espectáculos de natureza artística: 3.000\$00;
 - a) Por cada dia além do primeiro: 500\$00.

Artigo 14º

Isenção de taxas

- 1 - Estão isentos das taxas a que se refere artigo 13º do presente Regulamento:
 - a) O Estado e as demais pessoas colectivas públicas;
 - b) As instituições particulares de solidariedade social;
 - c) As pessoas colectivas de utilidade pública;
 - d) As associações e colectividades culturais ou desportivas do Concelho;
 - e) As comissões de festas religiosas;
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica às importâncias devidas aos peritos, aquando das vistorias aos recintos.

Artigo 15º

Importância a pagar aos peritos

A cada um dos peritos que procedem à vistoria dos recintos será paga a importância de 3.000\$00, a qual será actualizada anualmente com a percentagem de aumento do índice 100 do NSR para a Função Pública, com arredondamento para a dezena de escudos imediatamente superior.

CAPITULO VI

CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 16º

Contra-ordenações

A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível nos termos dos artigos 43º e 46º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro.

CAPITULO VII

Artigo 17º

Omissões

Em tudo o omissa no presente Regulamento, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 18º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da Republica.

Mais foi deliberado, por unanimidade:

1º. Remeter o presente Regulamento à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 39º do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

2º. Submeter o referido Regulamento a inquérito público, de conformidade com o determinado no artº 118º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei 442/91 de 15 de Novembro.

3º. Aprovar estas deliberações em minuta para produzir efeitos imediatos.

Parecer sobre o direito de regadia do Sr. Afonso Paiva Sabugueiro, no anexo à sua casa, sita nos Quintais ou Jericó, Freguesia de Santa Maria.

Foi presente o parecer emitido pelo Exmo. Senhor Doutor Germano Fernandes, Advogado, residente em Belmonte, em que comunica ao Executivo, que após deslocação ao local supra referenciado e sobre o assunto em epígrafe, que o Sr. Afonso Paiva Sabugueiro, nenhum direito lhe assiste quanto à servidão de aqueduto para regadia.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, informar o Sr. Afonso Paiva Sabugueiro enviando-lhe fotocópia deste parecer.

Auto de Medição.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar as medições de trabalhos constantes dos autos a seguir designados, autorizando desde já o seu pagamento:

Auto nº 22/96, da quantia de dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e um escudos (2.438.301\$00) referente à empreitada de Reestruturação e Modernização Administrativa dos serviços da Câmara Municipal de Manteigas, adjudicada à firma Dicrafel, Lda,.

Auto nº 22-A/96, da quantia de novecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro escudos (958.454\$00) referente à empreitada de Reestruturação e Modernização Administrativa dos serviços da Câmara Municipal de Manteigas, adjudicada à firma Dicrafel, Lda,.

Mais foi deliberado, por unanimidade:

Aprovar os trabalhos a mais e a menos, de conformidade com a informação prestada pelos Serviços Técnicos, no valor de trezentos e noventa mil oitocentos e setenta escudos (390.870\$00), referente à empreitada de Reestruturação e Modernização Administrativa dos serviços da Câmara Municipal de Manteigas, adjudicada à firma Dicrafel, Lda,.

Assuntos tratados por delegação.

Actos praticados pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, no uso da subdelegação de competências previstas no nº 2 do artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, alterado pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 13/96 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

Estudo Prévio do Bairro do Alardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Firma Egiconfor - Consultores de Engenharia, Projectos e Planeamento, Lda, apresentou ao Executivo, o Estudo Prévio para a Construção de 22 Fogos de Habitação Social no Bairro do Alardo.

Após a sua apresentação, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade:

1. Aprovar o Estudo Prévio, com as seguintes rectificações:

- a) O desenvolvimento da curva e muro de suporte ao terreno.
- b) Recomendar de que os Blocos Habitacionais deverão, nas cimalhas laterais estar de acordo com o usual na Região, ou sejam mais saídas para evitar a entrada das humidades que se concentram nas paredes.

Ampliação da Rede BT no Caminho do Zorrão.

Foi presente o orçamento nº 214/96, enviado pela CENEL - Electricidade do Centro, S.A., para a ampliação da rede no Caminho do Zorrão.

A Câmara Municipal, após análise do orçamento, deliberou, por unanimidade, aceitar o orçamento apresentado no valor de cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro escudos (56.264\$00) e mandar proceder aos trabalhos da ampliação da rede do BT.

Propriedade Horizontal - José Saraiva Martins Serra.

Foi presente o requerimento do Senhor José Saraiva Martins Serra, referente ao prédio sito em S. Domingos, do qual é proprietário, solicitando que seja feita a constituição de prédio em regime de propriedade horizontal.

Após análise do pedido, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, em face do deferimento do projecto de arquitectura, datado de 14 de Julho findo, que a seguir se discrimina:

“O processo de alterações nº 59/96, encontra-se instruído com o requerimento registado na Secretaria da Câmara sob o número cento e quarenta e três, em que é requerente José Saraiva Martins Serra, residente nesta Vila, e em face do deferimento do projecto de arquitectura em catorze de Julho de mil novecentos e noventa e seis, que o prédio urbano sito em S. Domingos, freguesia de S. Pedro do Concelho de Manteigas, reúne as condições necessárias para ser constituído em regime de propriedade horizontal com duas facções autónomas designadas pelas letras A e B a seguir discriminadas, em virtude de serem independentes, autónomas e isoladas entre si:

Fracção A - Primeiro andar para habitação, composto por três quartos, medindo um 13,12 m², outro 15,30 m² e outro 9,88 m², uma sala com 17,48 m², uma cozinha com 9,43 m², uma casa de banho com 5,60 m² e uma despensa com 1,5 m². Com a permissão de 400 em relação ao valor total do prédio.

Fracção B - R/chão para garagem com a área de 87,36 m², segundo andar para habitação composto por três quartos, medindo um 13,12 m², outro 15,30 m² e outro 9,88 m², uma sala com 17,48 m², uma cozinha com 9,43 m², uma casa de banho com 5,60 m² e uma despensa com 1,5 m², com a permissão de 600 em relação ao valor total do prédio.

Ficam sendo partes comuns a escadaria de acesso aos andares e ainda as previstas no Artigo 1.421º do Código Civil que sejam aplicáveis a este prédio”.

Pedido formulado por José Oliveira Santos, para mudança do uso de garagem para instalação de um Stander de Automóveis.

Foi presente o pedido formulado pelo Senhor José Oliveira Santos, em que solicita autorização da mudança de uso de garagem para instalação de um pequeno stander de automóveis, no rés-do-chão da sua casa sita na Rua Dr. Esteves de Carvalho.

A Câmara Municipal, após análise do pedido, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, remetendo à Secção de Obras para organizar o processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Rede de Vedação no Campo de Futebol.

O Senhor Vereador José Manuel Barbosa Direito lembrou ao Executivo a necessidade da modificação da rede colocada no campo de futebol que ocupa parte do ribeiro e a ponte devendo ser estudada alternativa para modificação.

A Câmara tomou conhecimento.

Orçamento - Alterações.

De conformidade com o conteúdo da proposta Nº 13/96, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira das rubricas orçamentais "01.03.14", "04.05.03.01" e "04.09.03.02" aprovou a alteração proposta no montante de três milhões quatrocentos mil escudos (3.400.000\$00).

Foi dado a conhecer pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, no uso da subdelegação de poderes que lhe foram conferidos por despacho de onze do mês de Janeiro de 1995, exarada a folha seis da acta nº 1/95, e de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, autorizou o pagamento de despesas do montante de vinte e oito milhões novecentos e oitenta mil quinhentos e vinte e dois escudos (28.980.522\$00).

Alterações ao Plano de Actividades.

A Câmara Municipal, aprovou por unanimidade a 2ª alteração ao Plano de Actividades, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, sendo o montante do reforço no valor de três milhões e cem mil escudos (3.100.000\$00) e as anulações na quantia de três milhões (3.000.000\$00). Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de cento e vinte e um milhões cinquenta e dois mil novecentos e três escudos e cinquenta centavos (121.052.903\$50).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das vinte horas, foi pelo Senhor Vereador José Abrantes Serra, que presidiu à reunião, declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos Senhores Vereadores presentes, e por mim, Oficial
Administrativo Principal, no impedimento legal do Chefe de Repartição, que a redigi e subscrevi.
